



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 01 ao Proc. nº 0412/24 - PLCL nº 026/24

Artigo 1º - Acrescenta-se o seguinte texto ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 026/24:

Artigo 1º Fica autorizado o munícipe, pessoa física ou pessoa jurídica, a realizar a elevação das edificações ou do terreno em relação ao passeio para aumentar sua resiliência contra inundações.

§ 1º A autorização para a elevação das edificações ou do terreno em relação ao passeio será condicionada à realização de audiência pública para participação da comunidade, para cada Macrozona do Município, possibilitando o debate e análise das propostas, com foco nos impactos sociais, urbanos e ambientais, em conformidade com os princípios da transparência e da gestão democrática previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre.

Artigo 4º Acrescenta-se o seguinte artigo ao texto original:

Artigo 4º Para aprovação das propostas de elevação nesta Lei, será obrigatória a apresentação e proposta prevista de:

I - Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), a ser direcionado ao órgão competente, considerando o impacto da elevação sobre a paisagem e o entorno imediato; II - Estudo Técnico de Impacto Ambiental (EIA), para análise e mitigação dos possíveis danos ao meio ambiente e à infraestrutura urbana, decorrentes das alterações no terreno ou nas edificações.

Justificativa:

Esta emenda visa garantir que o processo de elevação de edificações e terrenos seja conduzido com responsabilidade e ampla participação da sociedade, atendendo aos princípios democráticos, constitucionais e aos parâmetros técnicos indispensáveis para o planejamento urbano.

A inclusão da exigência de audiência pública garante que as comunidades afetadas não tenham voz no processo de decisão, promovendo uma cidade mais justa, transparente e com garantia e respeito a propriedade privada que é um valor constitucional.

A obrigatoriedade de estudos técnicos, como o EVU e o EIA, reforçar a análise cuidadosa dos impactos e garantir que as intervenções não gerem prejuízos ao meio ambiente ou à infraestrutura urbana existente, em conformidade com a legislação vigente e os objetivos do Plano Diretor de Porto Alegre.

Marcelo Bernardi
Vereador - Câmara Municipal de Porto Alegre



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador**, em 12/12/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0824682** e o código CRC **9BE59896**.